

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR**PORTARIA Nº 130/2019**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR nº 5911000000-56400/2018 em 22/11/2018, referente à **Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LU-077**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0081-21, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 450, Caminho das Árvores, para **Estação Rádio Base - ERB BAITA17** a operar nas tecnologias GSM, LTE e WCDMA, com potência máxima irradiada de 81,9 W, localizada na 1ª Avenida Assembleia Legislativa da Bahia, nº 130 - CAB, Sussuarana, sob as coordenadas geográficas 12º56'50,0"S e 38º25'48,0"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e da seguinte condicionante:

I. Requerer previamente a PMS/SEDUR, nova Licença Ambiental, caso haja modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas que ora se licencia e no caso de construção de edifícios em locais adjacentes a esta ERB, que venham a violar o disposto na Norma Técnica NT 02/03.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 01 de abril de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 129/2019

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta nos Processos nº PR 5911000000-8732/2019 apensado ao PR 5911000000-3702/2016 em 15/02/2019, referente à Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LP-01,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prévia - LP, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT**, inscrita no CNPJ nº 13.927.801/0028-69, com sede na Rua Humberto de Campos, 261, Graça, Salvador-Ba, para **implantação do Projeto Urbanístico e Projetos Complementares para Requalificação Urbano-Ambiental do trecho Stella Maris a Ipitanga da Orla Marítima de Salvador**. O projeto proposto tem início na Rua Professor Carlos Ott, Loteamento Parque Stella Maris, seguindo de forma contínua pela faixa de areia entre as edificações e a linha de preamar até o limite com o município de Lauro de Freitas, na Rua Santo Antônio de Ipitanga, na Praia de Ipitanga, Salvador - Ba, sob as coordenadas geográficas do terreno 12º56'35,102" S, 38º19'59,099" O; latitude 12º56'33,432" S, longitude 38º20'0,441" O; latitude 12º54'38,335" S, longitude 38º18'16,782" O; 12º54'36,255" S, longitude 38º18'17,909" O (Datum SIRGAS 2000) mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Qualquer mudança promovida no Projeto, durante vigência da Licença Prévia ora emitida, que venha a alterar a condição original licenciada, deverá ser previamente informada e aprovada por

esta PMS/SEDUR:

II. Sob nenhum pretexto, poderão ser realizadas quaisquer intervenções nas Áreas de Preservação Permanente - APP das Lagoas do Flamengo, adjacentes à poligonal da área de intervenção;

III. Apresentar Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV), expedida pelo órgão ambiental competente, antes do início de qualquer poda ou supressão de vegetal existente na área da intervenção, especialmente para as áreas de restinga;

IV. Adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente a movimentação dos veículos pesados;

V. A elaboração do Projeto deverá atender as diretrizes do PDDU 2016 (Lei Municipal 9.069/2016, em especial os artigos 272 a 275, que contempla as diretrizes para ocupação em Área de Borda Marítima- ABM;

VI. Apresentar a esta PMS/SEDUR, **quando do requerimento da LI**, os seguintes documentos e programas: **a)** Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), acompanhado da ART do responsável técnico pelas informações, conforme Lei Federal 12.305/2010 e Resolução CONAMA 307/2002 e alterações; **b)** Estudo de Caracterização Ambiental (Estudo de Médio Impacto - EMI) da região diretamente afetada pela implantação do projeto, conforme anexo XI do Decreto Municipal 29.921/2018, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações; **c)** Programa de Educação Ambiental- PEA voltado aos operários da obra, devendo o mesmo ser elaborado com base nas orientações e diretrizes do Termo de Referência disponível no portal eletrônico desta PMS/SEDUR; **d)** Anuências das concessionárias dos serviços públicos de saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais), energia elétrica, telecomunicações e gás canalizado, relativas às intervenções previstas em projeto; **e)** Anuência da Secretaria de Patrimônio da União - SPU; **f)** Projetos do (s) canteiro(s) de obra, com localização e infraestrutura dos mesmos, que deverão possuir os efluentes sanitários interligados à rede pública, ou dispor de tratamento adequado (sanitários químicos); **g)** cópia da Autorização para Obra em Logradouro Público e/ou Especial, emitida por esta PMS/SEDUR; **h)** Programa de Rotina de Inspeção e de Controle de Processos Erosivos e Assoreamento nas áreas de intervenção; **i)** Plano de Comunicação Social que contemple as fases de planejamento, execução das obras, abrangendo o bairro de Stella Maris. Deve ser prevista a constituição de uma Comissão de Acompanhamento para condução das discussões dos programas com as comunidades diretamente envolvidas no projeto; **j)** Projeto Paisagístico para a área de intervenção, devendo integrar as áreas verdes existentes e priorizar espécies nativas, envolvendo revegetação e enriquecimento de trechos de matas ciliares, definidos como Áreas de Preservação Permanente (APP), na área de influência direta do empreendimento;

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 29 de março de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 131/2019

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR nº 5911000000-522/2017 em 04/01/2017, referente à **Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LO-03**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental de Operação pelo prazo de 03 (três) anos, a **RODOBENS CAMINHÕES BAHIA S/A**, inscrita no CNPJ nº 03.098.482/0004-03, com sede na Rodovia BR 324 nº 11443, Valéria, para serviços de manutenção, reparação mecânica, pintura, lavagem e troca de óleo veicular, em estabelecimento com área construída de 0,578853 ha, localizada na Rodovia BR-324, 11443, Valéria, sob as Coordenadas Geográficas: 12º52'50,98"S, 38º25'59,71"O; 12º52'53,74"S,